

hype

A marca das marcas.

HYPERMARCAS S.A.
CNPJ nº 02.932.074/0001-91



HYPERMARCAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.932.074/0001-91 - NIRE 35.300.353.251
Av. Juscelino Kubitschek nº 1217, casa nº 7
São Paulo - SP

AVISO AO MERCADO

Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, se esta ocorrer primeiro, o preço de revenda das Ações será o preço de mercado das Ações, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização, previstas no item 2.8 abaixo.

| | Quantidade de Ações | Percentual do Valor Total |
|--------------------|---------------------|---------------------------|
| Coordenador Líder | 14.874.508 | 34,21% |
| Credit Suisse | 14.874.508 | 34,21% |
| Bofa Merrill Lynch | 6.865.492 | 15,79% |
| Itaú BBA | 6.865.492 | 15,79% |
| Total | 43.480.000 | 100% |

2.7. Preço por Ação
O Preço por Ação será fixado com base no resultado do processo de coleta de intenções de investimento a ser conduzido no Brasil pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400 e a ordem do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.044, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Estatuto da Bookbuilding"). Nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com o (i) colação de fechamento das ações ordinárias de emissão nos termos da BMA&FBOVESPA, e (ii) realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de investimento no contexto da Oferta. Anteriormente ao Procedimento de Bookbuilding, será indicado preço por ação baseado na cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na BMA&FBOVESPA em 15 de março de 2010, bem como será indicado no Prospecto Preliminar o critério estabelecido para a fixação do Preço por Ação. Os Investidores Não-Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fração do Preço por Ação. Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço das Ações (excluídas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações para Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais investidores automaticamente canceladas. Os investimentos realizados para proteção (hedje) de operações com derivativos não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins do presente Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário.

2.8. Estabilização do Preço das Ações
O Credit Suisse poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, por até 30 dias contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de nossa emissão, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Hypermarcas S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual deverá ser previamente aprovado pela BMA&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400 e do II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

- 2.9. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações
As Ações conferem a seus titulares os seguintes direitos:
- (a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto;
 - (b) direito de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (c) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% flip along);
 - (d) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que venham a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso;
 - (e) direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetuada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BMA&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e
 - (f) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e no Regulamento de Listagem das Ações de Emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem do Novo Mercado.

2.10. Restrições à Transferência de Ações (Lock-up)
A Companhia, seus administradores e seus atuais acionistas controladores (em conjunto, "Pessoas Sujetas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários") celebrarão acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (lock-ups), por meio dos quais se comprometerão, sujeitos a determinadas exceções, durante o período de validade de publicação do Anúncio de Início, inclusive "Período Restritivo", a: (i) não emitir, ofertar, vender, controlar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos, registrar documento nos termos do Securities Act ou das leis brasileiras, em todos os casos relacionados a, qualquer ação ou qualquer opção ou warrant de compra de qualquer ação ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber ações de emissão da Companhia; (ii) não celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer acordo que transfira à outra parte, no todo ou em parte, qualquer valor econômico decorrente da titularidade das ações ou de qualquer valor mobiliário conversível, passível de exercício ou permutável por ações de emissão da Companhia, ou de warrant ou outro direito de compra de ações de emissão da Companhia, independentemente se tal operação seja realizada pela entrega das ações ou de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, por dinheiro ou outra forma; (iii) a não publicar anúncio com a intenção de efetuar qualquer operação acima descrita. As disposições de restrição de venda de ações de emissão da Companhia se aplicam a ações e a valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitem pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, exceto transferências realizadas para fins de estabilização do preço das Ações e a transferência de ações a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores, no contexto da realização de atividades de formação de mercado para a Oferta, de acordo com a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003 e com o Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas. Nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formação de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores.

Não obstante as operações vedadas durante o Período Restritivo, as seguintes transferências de valores mobiliários da Companhia são permitidas ("Transferências Permitidas") ou, referidas individualmente, "Transferência Permitida": (i) transferências realizadas para fins de estabilização do preço das Ações; (ii) a transferência de ações a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores, no contexto de realização de atividades de formação de mercado para a Oferta, de acordo com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003 e com o Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas, durante um período de 90 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início; (iii) a transferência, direta ou indireta, por Pessoas Sujetas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários para qualquer de seus respectivos acionistas, controladores ou coligadas; (iv) a transferência, direta ou indireta, de valores mobiliários entre acionistas, controladoras, controladas ou coligadas de Pessoas Sujetas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; (v) a transferência por Pessoas Sujetas às Restrições de Transferência de Ações de Valor Mobiliário de sua titularidade para uma ou mais pessoas físicas com propósito de tomá-las elegíveis para cargos no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável; e (vi) a transferência do valor mobiliário detido por representante de Pessoas Sujetas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários que ocupe cargo no Conselho de Administração da Companhia para Pessoas Sujetas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou para outra pessoa física por eles designada com o propósito de tomá-la elegível para cargo no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável, na hipótese de qualquer representante de Pessoas Sujetas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ser desistido do referido cargo, ou por qualquer razão, além. Nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formação de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores. Sendo em vista que essa não é uma primeira distribuição pública de ações da Companhia, que já possui suas ações cotadas na BMA&FBOVESPA, as restrições à transferência de Ações previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado não se aplicam à Companhia, sendo que as vedações impostas na primeira distribuição já foram integralmente cumpridas, estando esgotado o prazo de restrição decorrente da primeira distribuição.

3. APROVAÇÕES SOCIETARIAS
A realização da Oferta foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 3 de março de 2010.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA
As ações de emissão da Companhia são negociadas na BMA&FBOVESPA sob o símbolo "HYPER". As Ações serão negociadas na BMA&FBOVESPA no dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início no segmento especial de listagem do Novo Mercado, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado em 17 de março de 2008. Para mais informações sobre a negociação das Ações na BMA&FBOVESPA, contate sua instituição corretora de valores mobiliários autorizada a operar na BMA&FBOVESPA. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar.

5. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES
A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto a CVM, no Brasil.

E recomendadas aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 25 de março de 2010, data do início do Período de Reserva, nos mesmos jornais em que está sendo publicado este Aviso ao Mercado, com o objetivo de apresentar a relação completa das Instituições Participantes da Oferta, incluindo as Corretoras.

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores ou dos Coordenadores Contratados, conforme indicados abaixo, ou das Corretoras. Informações adicionais sobre as Corretoras poderão ser obtidas no website da BMA&FBOVESPA: www.cbtc.com.br.

Os endereços e os websites das Instituições Participantes da Oferta aos quais os investidores deverão dirigir-se a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta e o exemplar do Prospecto Preliminar são os seguintes:

- Coordenadores**
Coordenador Líder
Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Av. Paulista nº 1111, 11º andar - parte e 14º andar - parte
São Paulo, SP, Brasil
<http://www.corporate.ctibank.com.br>, no link "Prospectos de Operações"
- Coordenadores**
Coordenador Líder
Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Av. Paulista nº 1111, 11º andar - parte e 14º andar - parte
São Paulo, SP, Brasil
<http://www.corporate.ctibank.com.br>, no link "Prospectos de Operações"
- Coordenadores**
Coordenador Líder
Banco de Investimento S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3064, 12º, 13º e 14º andares (parte)
São Paulo, SP
<http://br.credit-suisse.com/fortes>
- Coordenadores**
Coordenador Líder
Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 18º andar
São Paulo, SP, CEP 04538-132
Site: www.merrillynch-brasil.com.br (neste website acessar "Hypermarcas - Prospecto Preliminar").
- Coordenadores**
Coordenador Líder
Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 4º andar
São Paulo, SP, 04538-132
<http://www.itaubas.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp> (neste website acessar "Oferta Follow On da Hypermarcas - Prospecto Preliminar").

Coordenadores Contratados
Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas nº 105, 36º andar
Rio de Janeiro, RJ
www2.com.br/broderfapublica

Banco Safra BSI S.A.
Av. Paulista nº 2100, 18º andar
São Paulo, SP
www.safraib.com.br

Corretoras
• Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à BMA&FBOVESPA para participar na Oferta.
O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência também estão disponíveis na sede e no endereço eletrônico (i) da CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rua Cinquento Braga, 340, 2º andar, São Paulo - SP, ou em www.cvm.gov.br, neste website acessar, em "acesso rápido", o item "TÍT. DEP. IAN, IPE e outras informações" e digitar "Hypermarcas"; ou campo "disponibilizar" em seguida, acessar "Hypermarcas S.A.", e posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública". No website, acessar "Bovena" em "Prospecto Preliminar"; (ii) da BMA&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275, São Paulo - SP, ou em <http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/PesquisaInformacoesRelativas.aspx?codigoCvm=2143&idforma=pb-tr>; (iii) da Companhia, em www.hypermarcas.com.br; neste website acessar "Investidores - Prospecto Preliminar"; (iv) Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., situado na Avenida Paulista nº 1111, 11º andar, São Paulo, Estado de São Paulo (corporate.ctibank.com.br - neste website acessar "Prospecto de Operações - Hypermarcas"); (v) Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3064, 12º, 13º e 14º andares (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (br.credit-suisse.com/fortes - neste website acessar "Hypermarcas S.A. - Prospecto Preliminar"); (vi) Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A., situado na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 18º andar, São Paulo, Estado de São Paulo (www.merrillynch-brasil.com.br - neste website acessar "Hypermarcas - Prospecto Preliminar"); e (vii) Banco Itaú BBA S.A., situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 4º andar, São Paulo, Estado de São Paulo (www.itaubas.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp - neste website acessar "Oferta Follow On da Hypermarcas - Prospecto Preliminar").

A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (roadshows) no Brasil e no exterior no período compreendido entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA."
Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco", constante das páginas 76 e 77 do Prospecto Preliminar, e as Seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", constantes dos itens 4º e 5º do Formulário de Referência para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição das Ações.

Os Coordenadores recomendam que os Investidores Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e a liquidação da Oferta, incluindo a entrega de Ações, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o registro ou a isenção de registro nos termos do Securities Act. Exceção pelo registro da Oferta perante a CVM, a Companhia não pretende registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão do mercado de capitais de qualquer outro país.

Como todo e qualquer investimento em ações, a subscrição das Ações apresenta certos riscos, como aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de seus cotações em bolsa, e possibilidade de perdas patrimoniais, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. A presente Oferta não é adequada a investidores avessos ao risco, inerente a investimentos em ações.

O registro da Oferta foi requerido por meio do Procedimento Simplificado em 22 de fevereiro de 2010, sendo a Oferta previamente submetida à análise da ANBID e da CVM, por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBID, estando sujeita à prévia aprovação e registro da CVM.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública (programa). Este ato não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia do presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores



Coordenadores Globais



Coordenador Líder

Agente Estabilizador

Coordenadores Contratados



A Hypermarcas S.A. ("Companhia"), o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Cit" ou "Coordenador Líder"), o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. ("Bofa Merrill Lynch") e o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), em conjunto com o Coordenador Líder, com o Credit Suisse e com o Bofa Merrill Lynch, "Coordenadores" comunicam que foi requerido perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 22 de fevereiro de 2010, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Procedimento Simplificado") instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471") e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ABRAMEF"), o registro da oferta pública de distribuição primária de 43.480.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escrituras, sem valor nominal, livres e desembaracadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob coordenação dos Coordenadores e com a participação de determinadas Instituições Financeiras integrantes do sistema de distribuição ("Coordenadores Contratados") e instituições intermediárias da BMA&FBOVESPA S.A. - Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros ("COTABOVAL" e "BMA&FBOVESPA", respectivamente, sendo que o termo "Coordenadores Contratados" como "Instituições Participantes da Oferta"). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo Itaú USA Securities, Inc., pelo BSI Securities Limited, pelo Banco do Brasil Securities LLC e pelo Safra Securities LLC ("Agentes da Colocação Internacional") por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados ("qualified institutional buyers") residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América ("Regra 144A" e "Securities Act", respectivamente), em operações isentas de registro previstas no Securities Act, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act ("Regulamento S"), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável ("Qualifit"). Não foi o bem realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na Securities and Exchange Commission ("SEC") ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

1. A OFERTA
Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 6.520.000 Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar", conforme opção outorgada pela Companhia ao Credit Suisse, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Credit Suisse terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Fidei de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Hypermarcas S.A. ("Contrato de Distribuição") e por um período de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos Coordenadores, desde que a decisão de subscrição das Ações no momento da contratação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 8.066.000 Ações ("Ações Adicionais"), nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes da Colocação Internacional junto a investidores estrangeiros serão obrigatoriamente suscitadas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada.

2. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

2.1. Plano e Regra de Distribuição
Os Coordenadores, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do § 3º do art. 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta as relações dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que os Coordenadores deverão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores e (iii) que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

De acordo com o Contrato de Distribuição e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, nas respectivas proporções de garantias individuais e não solidárias previstas para cada um dos Coordenadores, conforme limites indicados no Contrato de Distribuição. Tal garantia firme é vinculante e a vinculante a partir da celebração do Contrato de Distribuição.

2.2. Público-Alvo

A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo, aos Investidores Não-Institucionais (conforme definido abaixo) e, na Oferta Institucional, aos Investidores Institucionais (conforme definido abaixo).

A Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimentos residentes e domiciliados no Brasil que realizarem pedidos de investimento mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") para a subscrição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional ("Investidor Não-Institucional" e "Oferta de Varejo", respectivamente).

A Oferta Institucional ("Oferta Institucional") será destinada a investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil e clubes de investimento, cujas intenções específicas ou globais excedam R\$ 300.000,00, fundos de investimento, carterias administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados a aplicação em carterias de títulos e valores mobiliários registradas na CVM e/ou na BMA&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil sob as normas de investimento externo de portfólio nos termos da Resolução da CVM nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CVM 2.689"), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") ("Investidores Institucionais").

2.3. Cronograma

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data prevista (1) |
|-------------------|---|-------------------|
| 1 | Protocolo na ANBIM do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Publicação do Fato Relevante comunicando o protocolo na ANBIM do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Disponibilização do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da Companhia e da ANBIM | 22/02/2010 |
| 2 | Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logs das Corretoras) Início do Roadshow Início do Procedimento de Bookbuilding | 18/03/2010 |
| 3 | Publicação do Aviso ao Mercado (com os logs das Corretoras) Fixação do Preço por Ação | 25/03/2010 |
| 4 | Encerramento do Período de Reserva | 30/03/2010 |
| 5 | Encerramento do Roadshow Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixação do Preço por Ação Início do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar | 31/03/2010 |
| 6 | Concessão do Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo | 01/04/2010 |
| 7 | Início de Negociação das Ações objeto da Oferta no Novo Mercado da BMA&FBOVESPA | 05/04/2010 |
| 8 | Data de Liquidação | 07/04/2010 |
| 9 | Fim do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar | 30/04/2010 |
| 10 | Data Máxima de Liquidação das Ações do Lote Suplementar | 05/05/2010 |
| 11 | Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento | 06/05/2010 |

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

2.4. Procedimentos da Oferta
2.4.1. Encerramento do Procedimento de Bookbuilding e concessão do registro da Oferta pela CVM e a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e observado o estorpo de dispersão acionária previsto no regulamento de listagem do novo mercado ("Regulamento de Listagem do Novo Mercado") e o disposto abaixo.

2.4.1.1. Período de Reserva
Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de 4 dias úteis, iniciado em 25 de março de 2010 e encerrado em 30 de março de 2010, inclusive ("Período de Reserva"), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva.

2.4.1.2. Procedimento da Oferta de Varejo
O montante de, no máximo, 10% e, no máximo, 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretroativa, exceto pelo disposto nos itens (h) e (i) abaixo e no item 2.4.3 abaixo, nas condições a seguir:

(a) cada investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, de forma irrevogável e irretroativa, exceto pelo disposto nos itens (h) e (i) abaixo e no item 2.4.3 abaixo, observado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00 por investidor Não-Institucional, sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação (conforme abaixo definido) serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva for realizado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento livre aberta ou mantida pelo respectivo investidor. As Instituições Participantes da Oferta poderão, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta de investimento livre aberta e/ou mantida, para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta de investimento livre aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

(b) os Investidores Não-Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, controladores ou administradores das instituições intermediárias, dos Agentes de Colocação Internacional e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau ("Pessoas Vinculadas") deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, havendo excesso de demanda superior em 15% a quantidade de Ações inicialmente ofertada (excluídas as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados;

(c) cada Instituição Participante da Oferta deverá informar a Data de Liquidação, a quantidade de Ações a ser subscrita (ajustada, se for o caso, conforme descrito no item (g) abaixo, em decorrência do rateio) e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até às 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva;

(d) até às 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto na alínea (c) acima, junto à Instituição Participante da Oferta na qual efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

(e) após às 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na oferta de liquidação, a BMA&FBOVESPA entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme abaixo definido), ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h) e (i) abaixo e no item 2.4.3 abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal rateio resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (a) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais regularmente inscritos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais;

(g) se a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais for superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (a) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ação, até o limite de R\$ 5.000,00 por Investidor Não-Institucional; e (b) o valor excedente do critério de rateio descrito no sub-ítem (a) acima, será efetuada o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste parágrafo;

(h) o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o critério assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva; (i) até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (